



MUNICÍPIO DE

CALMON

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI ORDINÁRIA Nº 873 DE 15 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL
MAICE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé, para prestação de serviços atendimento na área de saúde, no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$18.000,00 (dezoito mil) cada, entre os meses de julho a dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito em 15 de julho de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon





TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CALMON/SC**, Pessoa Jurídica Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.949.806/0001-37, com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, centro Calmon, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SPAUTZ NETTO**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob nº 589.986.089-87, residente e domiciliado em Calmon, SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (HOSPITAL MAICÉ)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Filantrópica, inscrita no CNPJ nº 33.543.356/0020-93, com sede na Rua Bolívia, nº 54, bairro Reunidas, Caçador/SC, neste ato representado por sua Vice-Diretora, Sra. **MARIA APARECIDA TAVARES**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG MIG-1.772.855 SSP-MG, e CPF nº 455.014.166-20, residente e domiciliada na Rua Bolívia, nº 54, bairro Reunidas, Caçador/SC, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL CONVENIADO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar **CONVÊNIO** visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade do Município de Calmon na modalidade plantão presencial e/ou em regime de sobreaviso, durante as vinte e quatro horas de todos os dias, para o atendimento das especialidades de pediatria, psiquiatria, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, angiologia, cirurgia vascular, clínica médica, compreendendo também o atendimento do excedente e retaguarda dos atendimentos de urgência e emergência, e realização de 03 (três) cirurgias/mês, eletivas, de média complexidade, conforme especialidades descritas no Anexo I, encaminhado, formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Calmon.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete:

I – Ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**:

- a) transferir ao HOSPITAL CONVENIADO o valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada**, entre os meses de julho a dezembro de 2020, sendo a primeira parcela transferida a partir da data da publicação oficial do presente convênio, e as demais devem ser transferidas até o 10º dia útil de cada mês, para execução dos serviços previstos, mediante a apresentação das faturas e relatório detalhado contendo os procedimentos realizados e respectivas datas, que estarão sujeitas à análise por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) proceder, por intermédio da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento do atendimento realizado pelo **HOSPITAL CONVENIADO**;
- c) avaliar, mediante enquete ou pesquisa, o grau de satisfação dos usuários dos serviços previstos neste termo;
- d) analisar a prestação de contas do **HOSPITAL CONVENIADO**, a qual deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela mensal.

II – Ao **HOSPITAL CONVENIADO**:

- a) prestar suporte de plantão presencial e/ou sobreaviso nas seguintes especialidades: pediatria, psiquiatria, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, angiologia, cirurgia vascular, cardiologia, urologia e clínica médica;
- b) firmar compromisso formal como hospital de retaguarda do Posto de Saúde Municipal para socorro imediato para os casos de urgência/emergência, mediante encaminhamento;
- c) aplicar integralmente os valores recebidos neste termo em estrita consonância com a natureza da despesa de material de consumo, material permanente ou de investimento, folha de pagamento (equipe técnica); taxas de serviço, como: água, energia, telefone, internet, gás, correio, segurança, limpeza, entre outros;
- d) manter conta corrente específica para o recebimento de recursos oriundos do **MUNICÍPIO CONVENENTE**, informando à Secretaria Municipal de Saúde o número e eventuais modificações;





- e) realizar a manutenção e adequações do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições sanitárias e de uso geral, adequadas ao atendimento ao atendimento prestado;
- f) realizar a manutenção dos recursos humanos necessários do **HOSPITAL CONVENIADO**, e compatíveis à prestação do atendimento do serviço objeto do presente Termo, o que inclui a contratação pela Instituição e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) disponibilizar de estrutura física e administrativa, bem como seus serviços, programas, projetos institucionais e parcerias, a fim de atender ao objeto do presente instrumento;
- h) enviar ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos transferidos e extrato bancário do período, referente à conta especificada, conforme liberação dos recursos;
- i) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, todo fato relevante ou ocorrência quanto à Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) devolver ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- k) cada uma das partes é isoladamente responsável pelo desenvolvimento de seus trabalhos, não restando ao **MUNICÍPIO CONVENENTE** qualquer obrigação de natureza trabalhista, tributária, civil, criminal ou administrativa, decorrente das atividades do **HOSPITAL CONVENIADO**, e vice-versa;

§ 1º É de responsabilidade do **HOSPITAL CONVENIADO** a aptidão para fornecer os equipamentos e materiais, de boa qualidade, necessários à execução dos serviços previstos nesta cláusula.

§ 2º São considerados pacientes-usuários para efeitos desta cláusula todos os munícipes de Calmon, quais sejam os que neste município tenham domicílio ou residência e que necessitem de atendimento.

§ 3º O **HOSPITAL CONVENIADO** se obriga a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente-usuário para fins de experimentação ou qualquer outro fim de natureza





diversa ao seu restabelecimento, mantendo sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes-usuários.

§ 4º O **HOSPITAL CONVENIADO**, quando da decisão de não realização do serviço previsto no presente contrato, informará as razões técnicas alegadas ao usuário e ao **MUNICÍPIO CONVENENTE**, por escrito, ao titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência deste termo, inicia a contar da data da publicação do presente instrumento, até 31 de dezembro de 2020, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, reajustado anualmente seu valor, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado a qualquer momento, desde que as referidas alterações não causem prejuízo aos usuários do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a acompanham, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116 e parágrafos, no que couber, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo Único – Alterações posteriores ao presente instrumento de Convênio podem ser efetuadas por termo aditivo firmado pelos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Calmon
Órgão Orçamentário: 16000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função – 10 – Saúde





Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 141 – Manutenção das Atividades de Saúde
Ação: 2.78 - Manutenção das Atividades de Saúde
Despesa: 115 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso: Próprios

CLÁUSULA SÊTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado e rescindido bilateralmente por acordo das partes, ou unilateralmente, a critério da administração, observado o interesse público e nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, incumbindo às partes, em todos os casos, a comunicação oficial da intenção com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O **HOSPITAL CONVENIADO** reconhece o direito da administração de declarar rescindindo o presente convênio sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, através de seus serviços de controle e avaliação, poderá a qualquer momento, sem prévio aviso, efetuar inspeções e avaliação do serviço ora conveniado e prestado pelo **HOSPITAL CONVENIADO**, nas suas instalações, ficando desde já garantido o livre acesso dos prepostos daquela, podendo estes, ainda, ouvir usuários.

§ 1º Para garantir o sigilo das informações, a auditoria documental nos prontuários médicos de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser realizada por profissional médico devidamente credenciado, antecedida de aviso de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste convênio pelos órgãos referidos nesta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do **HOSPITAL CONVENIADO**.

§ 3º Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste instrumento deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, para qualquer das partes.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçador/SC, abrindo mão desde já da escolha com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Calmon, SC, 23 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CALMON

PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA/HOSPITAL

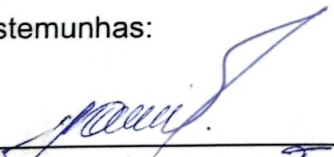
MAICÉ


MARIA APARECIDA TAVARES

Vice-Diretora

MARIA APARECIDA TAVARES
VICE - DIRETORA
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA

Testemunhas:

1. 
Nome: Jovoni Fuziegete
CPF: 552.078.209-15

2. 
Nome: Joceli Cristiane Martins
CPF: 026 331 799 40





ANEXO I

Cirurgias Eletivas de Média Complexidade - Especialidades:

- 1) Varizes (vascular)
- 2) Fimose pediátrica
- 3) Laqueadura (devidamente autorizada)
- 4) Hérnia
- 5) Cisto sebáceo
- 6) Histerectomia total
- 7) Colectomia
- 8) Hemorróidas/verrugas

varizes

